

PROJETO DE LEI

Nº 450/2013

LEI Nº 10.761

AUTÓGRAFO Nº 28/2014

Nº



SECRETARIA

Autoria: DO SR. PREFEITO MUNICIPAL

Assunto: Autoriza a Prefeitura a alienar bem público a proprietário

lindeiro e dá outras providências.



Prefeitura de SOROCABA

Sorocaba, 31 de Outubro de 2013.
Projeto de Lei nº 450/2013
SEJ-DCDAO-PL-EX-94 /2013
Processo nº 7.571/2010

J. AOS PROJETOS DE DELIBERAÇÃO
EM

31 OUT 2013

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Tenho a honra de encaminhar à apreciação e deliberação de Vossa Excelência e Nobres Pares, o incluso Projeto de Lei que autoriza o Município a alienar imóvel público a proprietário lindeiro e dá outras providências.

Tal encaminhamento se faz, para que essa Colegia possa apreciar as razões e fundamentos a seguir expostos e deliberar quanto à intenção que se propõe.

O imóvel descrito no presente Projeto de Lei é caracterizado como bem dominial, posto que oriundo de desapropriação amigável, não havendo assim, necessidade de desafetação.

A área pública descrita no presente Projeto de Lei localiza-se à Rua Cruz e Souza e foi adquirida pela Municipalidade através de desapropriação amigável, à época destinada ao alargamento da Avenida São Paulo. No entanto, tal área não foi utilizada e sobre a mesma não consta qualquer projeto de obra pública.

Assim, a área interessa ao proprietário lindeiro, Sr. Sérgio Candido Domingues, o qual manifestou expressamente o interesse na compra da mesma e sendo ela alienada, passará a ser zelada pelo interessado, o qual, dentre outras obrigações, deverá efetuar o pagamento dos tributos incidentes. Deve ser observado também que nos termos da manifestação da URBES, constante do Processo Administrativo nº 7.571/2010, no imóvel em questão não será permitido rebaixo de guia, bem como o mesmo não poderá ser utilizado para estacionamento de veículos particulares, em virtude de que sendo o passeio de interesse público, pode o mesmo vir a ser utilizado como parada regular do transporte coletivo urbano. E tal exigência também constou do Projeto de Lei.

É de se ressaltar também que a alienação poderá ser concretizada com dispensa de licitação, na forma prevista no § 2º do Artigo 111 da Lei Orgânica do Município e que a mesma se dará por preço não inferior ao da avaliação atualizada e, todas as despesas decorrentes da negociação ficarão sob responsabilidade do adquirente.

Estando, dessa forma, justificada a presente propositura, aguardo a transformação do Projeto em Lei, contando com o costumeiro apoio de Vossa Excelência e Dignos Pares, e reitero protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Sr.
JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA
PL proprietário lindeiro

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
- 31-OUT-2013 11:27:19 987-316

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

02



Prefeitura de SOROCABA

PROJETO DE LEI Nº 450/2013

(Autoriza a Prefeitura a alienar bem público a proprietário lindeiro e dá outras providências).

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica a Prefeitura autorizada a alienar, por compra e venda ao proprietário lindeiro, Sr. Sérgio Candido Domingues, o imóvel abaixo descrito e caracterizado, conforme consta do Processo Administrativo nº 7.571/2010, a saber:

Local: Rua Cruz e Souza nº 15 – Árvore Grande – Sorocaba – SP.
Matrícula nº 167.554 do 1º ORI

Descrição: Um terreno situado à Rua Cruz e Souza, medindo de largura na frente 1,00 metro, largura nos fundos 11,00 metros e de comprimento de um lado 31,00 metros e de outro lado 30,00 metros, contendo uma casa construída de tijolos, coberta com telhas comuns, tendo o nº 15, tendo na frente um pequeno portão de madeira, construída nos fundos do terreno, contendo em seu interior 2 cômodos atijolados, sendo 1 sem forro, confrontando de um lado com a Avenida São Paulo, de outro com Joaquim de Arruda ou sucessores e pelos fundos com Darly Martins ou sucessores.

Art. 2º A alienação a que se refere a presente Lei dar-se-á na forma prevista no § 2º do Artigo 111 da Lei Orgânica do Município.

Art. 3º No imóvel descrito no Artigo 1º não será permitido rebaixo de guia, bem como o mesmo não poderá ser utilizado para estacionamento de veículos particulares, em virtude de que sendo o passeio de interesse público, pode o mesmo vir a ser utilizado como parada regular do transporte coletivo urbano.

Art. 4º A escritura pública de compra e venda deverá ser lavrada por preço não inferior ao do laudo de avaliação atualizado, arcando o comprador com as despesas daí decorrentes e da mesma deverá constar também a exigência constante do Artigo 3º.

Art. 5º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

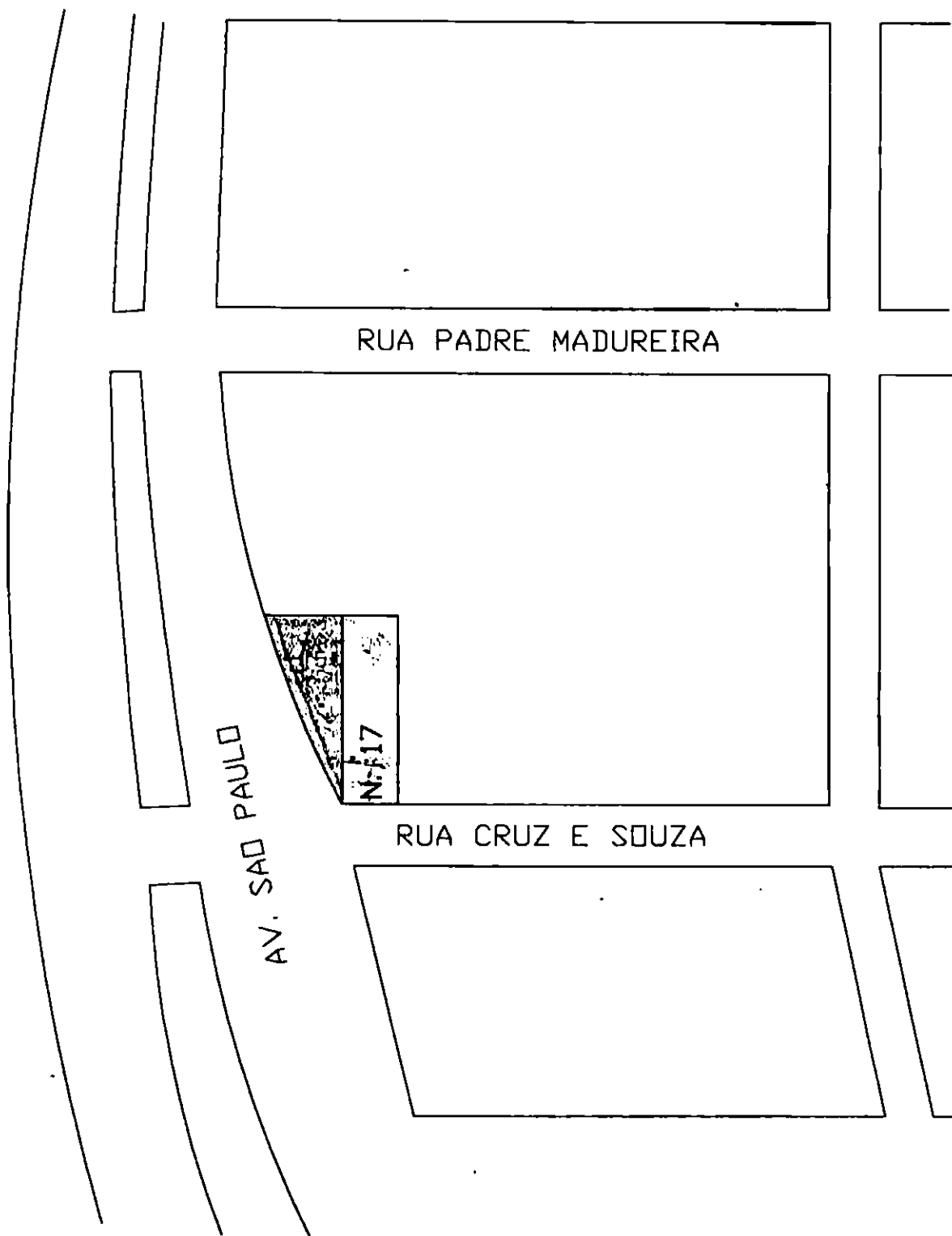
ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Prefeito Municipal

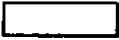

13

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA
PROJETO DE LEI Nº 450/2013
-31-01-2013-11:27-12987-4/6

CORQUI DE SITUAÇÃO

INDICAÇÃO DO TERRENO DO REQUERENTE
E DO TERRENO VAGO DA PMS



-  IMÓVEL DO REQUERENTE
-  TERRENO DA PMS



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

MEMORIAL DESCRITIVO

ASSUNTO:- PROCESSO Nº 7.571/10

PROPRIETÁRIO:- PERTENCEU À PEDRA DA SILVA GAIDUKAS
E S/M JOSÉ GAIDUKAS

IMÓVEL:- PRÉDIO Nº 15 DA CRUZ E SOUZA

BAIRRO:- ÁRVORE GRANDE


MUNICÍPIO:- SOROCABA

ESTADO:- SÃO PAULO

DESCRIÇÃO:

“Um terreno situado à Rua Cruz e Souza, medindo de largura na frente 1,00 metro, largura nos fundos 11,00 metros e de comprimento de um lado 31,00 metros e de outro lado 30,00 metros, contendo uma casa construída de tijolos, coberta com telhas comuns, tendo o nº 15, tendo na frente um pequeno portão de madeira, construída nos fundos do terreno, contendo em seu interior 2 comodos atijolados, sendo 1 sem fôrro, confrontando de um lado com a Avenida São Paulo, de outro com Joaquim de Arruda ou sucessores e pelos fundos com Darly Martins ou sucessores.”

Sorocaba, 29 de outubro de 2012.


Claudemir Sorrilha Ledesma
Chefe da SPIT



Selecionar



Próxima Página



Última Página



Fechar

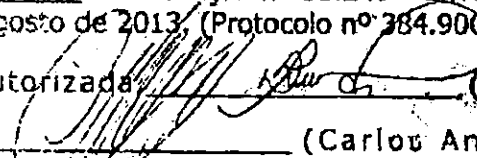
1.º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE SOROCABA - SPMATRÍCULA
167.554FOLHA
1**LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL**

IMÓVEL: O terreno situado à Rua Cruz e Souza, medindo de largura na frente 1,00 metro, largura nos fundos 11,00 metros e de comprimento de um lado 31,00 metros e de outro lado 30,00 metros, confrontando de um lado com a Avenida São Paulo; de outro com propriedade de Joaquim de Arruda e pelos fundos com propriedade de Darly Martins, contendo uma casa, sob n.º 15, construída nos fundos do terreno.

CADASTRO: 54.34.97.0233.01.000.

PROPRIETÁRIA: Pedra da Silva Gaidukas, casada com José Gaidukas.

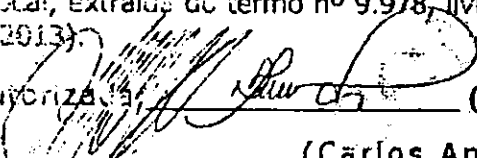
REGISTRO ANTERIOR: Transcrição n.º 51.248 - Livro 3-BD, de 15/09/1966. Sorocaba, 29 de agosto de 2013. (Protocolo n.º 384.900 de 20/08/2013).

A Escrevente Autorizada  (Dayse Alves Ferreira). JV

O Oficial, _____ (Carlos André Ordonio Ribeiro).

Av. 1, em 29 de agosto de 2013.

Procede-se a esta averbação para constar que PEDRA DA SILVA GAIDUKAS e JOSÉ GAIDUKAS, constantes nesta matrícula, são casados desde 30 de outubro de 1954, pelo regime da comunhão de bens, conforme comprova a Certidão de Casamento expedida em 05 de julho de 2013, pelo Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 2.º Tabelião local, extraída do termo n.º 9.978, Livro B-053, f. 252. (Protocolo n.º 384.900 de 20/08/2013).

A Escrevente Autorizada  (Dayse Alves Ferreira). JV

O Oficial, _____ (Carlos André Ordonio Ribeiro).

Av. 2, em 29 de agosto de 2013.

Averba-se que PEDRA DA SILVA GAIDUKAS, constante nesta matrícula, é portadora do RG n.º 1.003.586-9, expedido pela Secretaria da Segurança Pública do Estado de São Paulo, e inscrita no CPF n.º 053.519.988-07, expedido pelo Ministério da Fazenda, e que JOSÉ GAIDUKAS é inscrito no CPF n.º 247.847.108-68, expedido pelo Ministério da Fazenda, conforme comprovam as cópias reprográficas dos referidos documentos, que ficam microfilmadas neste Registro Imobiliário. (Protocolo n.º 384.900 de 20/08/2013).

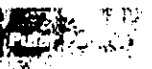
A Escrevente Autorizada  (Dayse Alves Ferreira). JV

O Oficial, _____ (Carlos André Ordonio Ribeiro).

R. 3, em 2.º de agosto de 2013.

Pela escritura lavrada no 1.º Tabelião de Notas local, em 26 de junho de 1974, livro 510, f. 112, re-ratificada por outra lavrada nas mesmas Notas, em 23 de abril de 2013, livro 1322, pag. 115, a PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA, pessoa

(CONTINUA NO VERSO)



Selecionar



Próxima Página

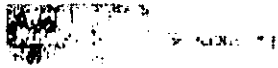


Última Página



Fechar

fls. 97
07



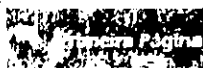
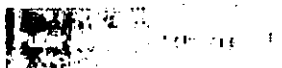
MATRÍCULA
167.004

FOLHA
1
DE
1.000

jurídica, localizada nesta cidade, na Avenida Engenheiro Carlos Reinaldo Mendes, s/n, Palácio dos Tropeiros, Alto da Boa Vista, inscrita no CNPJ sob o nº 46.634.044/0001-74, desobrigada em favor de PEDRA DA SILVA GAIDUKAS, RG nº 6.003.586-9-SP, CPF nº 053.519.988-07, brasileira, proprietária, e seu marido JOSÉ GAIDUKAS, CPF nº 053.519.988-07, brasileiro, proprietário, casados pelo regime de comunhão de bens, antes da vigência da Lei 6.515/77, residentes e domiciliados nesta cidade, o imóvel objeto desta matrícula, declarado de utilidade pública, destinado ao alargamento da Avenida São Paulo, nos termos do Processo Administrativo nº 1.717/73, Decreto nº 2.015, de 09 de junho de 1974, alterado pelo Decreto nº 20.311, de 05 de dezembro de 2012, da Prefeitura Municipal de Sorocaba; pelo preço de Cr\$35.032,30 (moeda da época) Valor Menal R\$20.728,80. (Protocolo nº 384.900 de 20/08/2013).

A Certidão foi autografada por _____ (Dayse Alves Ferreira). JV

O Oficial _____ (Carlos André Ordonio Ribeiro).





PREFEITURA DE SOROCABA

Secretaria de Obra e Infraestrutura Urbana
Divisão de Perícias e Avaliações

11/08
08

LAUDO DE AVALIAÇÃO

Assunto:	COMPRA DE ÁREA PÚBLICA	PROCESSO Nº 7.571/10
Proprietário:	PREFEITURA DE SOROCABA	
Local:	AVENIDA SÃO PAULO S/N- SOROCABA - SP	
Áreas:	Terreno (m ²)	
	196,27	

Avaliação:

TERRENO:

ÁREA DA INCIDÊNCIA (M2) :	196,27	
VALOR DO UNITÁRIO BÁSICO:	1.107,99	PESQUISA DE MERCADO
FATOR TESTADA:	1,189	
FATOR ACESSIBILIDADE:	0,900	
FATOR PROFUNDIDADE:	0,707	
VALOR DA INCIDÊNCIA:	164.525,62	

VALOR DA INDENIZAÇÃO (EM TERMOS COMERCIAIS):R\$ 164.500,00



SEHAB/DPA

14, 10, 13
Cláudia R. Ap. C. Dalla Mora
Eng^a Cláudia R. Ap. C. Dalla Mora
Chefe da Divisão de Perícias e Avaliações

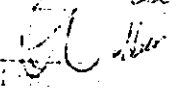
[Handwritten signature]

Recebido na Div. Expediente

31 de Outubro de 2013


A Conselho de Administração

em 05 de 11 de 2013

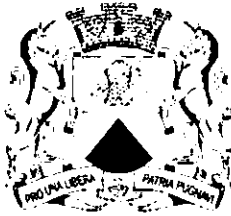


Suellen Scara de Lima

Recebido em 06/11/13



Suellen Scara de Lima
Chefe de Seção de Assuntos Jurídicos



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

EXMO. SR. PRESIDENTE:

PL 450/2013

Trata-se de projeto de lei ordinária que *"Autoriza a Prefeitura Municipal de Sorocaba a alienar bem público a proprietário lindeiro e dá outras providências"*, de autoria do Sr. Prefeito Municipal.

O *Art. 1º* do projeto autoriza a Prefeitura a alienar imóvel público que descreve, por compra e venda, ao proprietário lindeiro, ao proprietário lindeiro, Sr. Sérgio Candido Domingues, o imóvel abaixo descrito e caracterizado, nos termos de processo administrativo que menciona; o *Art. 2º* estabelece que a alienação dar-se-á na forma do § 2º do art. 111, da LOMS; o *Art. 3º* dispõe que no imóvel descrito não será permitido rebaixo de guia, bem como o mesmo não poderá ser utilizado para estacionamento de veículos particulares, em virtude de que sendo o passeio de interesse público, pode o mesmo vir a ser utilizado como parada regular do transporte coletivo; o *Art. 4º* refere que a escritura será lavrada por preço não inferior ao da avaliação atualizada, correndo as despesas por conta do comprador; seguem-se as cláusulas financeira e de vigência da Lei (*Arts. 5º e 6º*).

De acordo com a justificativa do projeto (fls. 02), a área pública descrita no presente Projeto de Lei localiza-se à Rua Cruz e Souza e foi adquirida pela Municipalidade através de desapropriação amigável, à época destinada ao alargamento da Avenida São Paulo. No entanto, tal área não foi utilizada e sobre a mesma não consta qualquer projeto de obra pública. A alienação se dará por preço não inferior ao da avaliação atualizada e, todas as despesas decorrentes da negociação ficarão sob a responsabilidade do adquirente.



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA


A matéria versa sobre administração de bens municipais e está disciplinada na Lei Orgânica do Município (arts. 108 e 111, §2º), a qual admite a sua alienação sem licitação aos proprietários lindeiros, por compra e venda, em situações específicas, mediante lei autorizadora, de iniciativa do Chefe do Executivo¹.

Ressaltamos que a aprovação da matéria (alienação de bens imóveis) dependerá do voto favorável de dois terços dos membros da Câmara, nos termos do disposto no art. 40, § 3º, item 1, alínea "e", da Lei Orgânica do Município.

Ex positis, nada a opor sob o aspecto legal.

É o parecer, s.m.j.

Sorocaba, 11 de novembro de 2013.


Roberta dos Santos Veiga Carnevalle
Assessora Jurídica

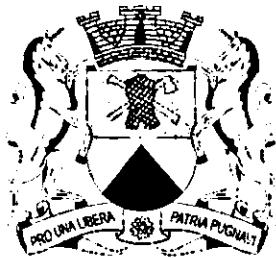
De acordo:


Marcia Pegorelli Antunes
Secretária Jurídica

¹ LOMS:

Art. 111. (...)

§ 2º A venda aos proprietários de imóveis lindeiros de áreas urbanas remanescentes e inaproveitáveis para edificação, resultantes de obra pública, dependerá de prévia avaliação e autorização legislativa. As áreas resultantes de modificação de alinhamento serão alienadas nas mesmas condições, quer sejam aproveitáveis ou não.



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: o Projeto de Lei nº 450/2013, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que autoriza a Prefeitura a alienar bem público a proprietário lindeiro, e dá outras providências.

Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator deste Projeto o Vereador Mário Marte Marinho Júnior, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.

S/C., 12 de novembro de 2013.

MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR

Presidente da Comissão





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

12

Nº COMISSÃO DE JUSTIÇA

RELATOR: Vereador Mário Marte Marinho Júnior

PL 450/2013

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Senhor Prefeito Municipal, que "Autoriza a Prefeitura a alienar bem público a proprietário lindeiro, e dá outras providências".

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto (fls. 09/10).

Na seqüência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que ela está em consonância com nosso direito positivo, nos termos do disposto no § 2º do art. 111 da Lei Orgânica do Município de Sorocaba.

Ressalte-se que a aprovação da matéria (alienação de bens imóveis) dependerá do voto favorável de 2/3 dos membros da Câmara Municipal, conforme o disposto no art. 40, § 3º, item 1, alínea "e" da LOMS.

Ante o exposto, nada há a opor sob o aspecto legal.

S/C., 14 de novembro de 2013.


MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
Presidente -Relator


ANSELMO ROLIM NETO
Membro


GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES
Membro





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

SOBRE: o Projeto de Lei n. 450/2013, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que autoriza a Prefeitura a alienar bem público a proprietário lindeiro e dá outras providências. (Rua Cruz e Souza, nº 15 – Bairro Árvore Grande)

Pela aprovação.

S/C.,19 de novembro de 2013.

NEUSA MALDONADO SILVEIRA
Presidente

RODRIGO MAGANHATO
Membro

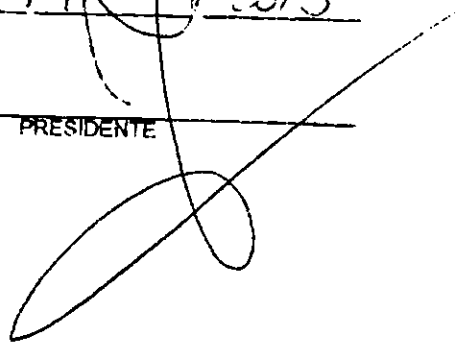
IZÍDIO DE BRITO CORREIA
Membro



1ª DISCUSSÃO 50.76/2013

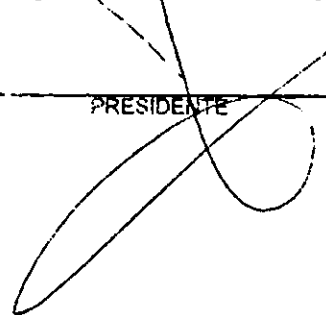
APROVADO REJEITADO
EM 28 11 2013

PRESIDENTE



Projeto **RETIRADO** a pedido do Vereador: Alfete 50.73/2013
Por Alfete Sessões representa de
EM 05 11 2013 emend

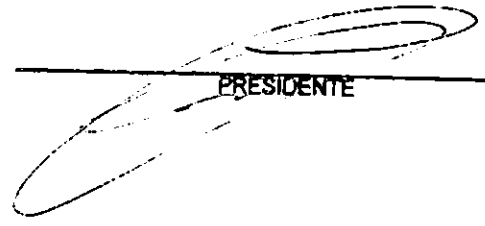
PRESIDENTE



2ª DISCUSSÃO 5E.19/2014

APROVADO REJEITADO
EM 27 1 07 2014

PRESIDENTE



Bom com...
mundo...
C. Z...



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

EMENDA Nº 01

MODIFICATIVA ADITIVA SUPRESSIVA RESTRITIVA

Altera a redação do artigo 3º do Projeto de Lei nº 450/2013, o qual dispõe sobre a autorização de alienação de bem público a proprietário lindeiro e dá outras providências, passando a ter a seguinte redação:

Art.1º. Modifica o artigo 3º, *caput*, do PL nº450/2013, que passa a vigorar com a seguinte redação::

“Art.3º. No imóvel descrito no artigo 1º não será permitido rebaixo de guia para utilização de entrada e/ou saída de veículos para estacionamento, em virtude de que sendo o passeio de interesse público, pode o mesmo vir a ser utilizado como parada regular do transporte coletivo urbano.”.

S/S., 28 de novembro de 2013.

CARLOS LEITE
Vereador





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

16

Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: a Emenda nº 01 ao Projeto de Lei nº 450/2013, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que autoriza a Prefeitura a alienar bem público a proprietário lindeiro, e dá outras providências.

Sob o aspecto legal nada a opor.

S/C., 4 de dezembro de 2013.


MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR

Membro


ANSELMO ROLIM NETO

Membro


GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES

Membro





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

SOBRE: a Emenda nº 01 ao Projeto de Lei nº 450/2013, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que autoriza a Prefeitura a alienar bem público a proprietário lindeiro, e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 4 de dezembro de 2013.


NEUSA MALDONADO SILVEIRA
Presidente


RODRIGO MAGANHATO
Membro


IZÍDIO DE BRITO CORREIA
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

Matéria : PL 450/2013 - 2ª DISC.

Reunião : SE 19/2014
Data : 27/02/2014 - 13:23:14 às 13:25:10
Tipo : Nominal
Turno : 2º Turno
Quorum : Dois Terços
Condição : 14 votos Sim
Total de Presentes : 19 Parlamentares

N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
25	ANSELMO NETO	PP	Sim	13:23:59
27	ANTONIO SILVANO	SDD	Sim	13:25:01
32	CARLOS LEITE 1º VICE	PT	Sim	13:24:14
8	CLÁUDIO SOROCABA I PRES.	PR	Sim	13:23:53
13	ENGº MARTINEZ 3º VICE	PSDB	Sim	13:24:37
31	FERNANDO DINI	PMDB	Sim	13:24:11
5	FRANCISCO FRANÇA	PT	Sim	13:23:55
10	IRINEU TOLEDO	PRB	Sim	13:24:51
26	IZÍDIO DE BRITO	PT	Sim	13:23:48
11	JESSÉ LOURES 2º SEC.	PV	Sim	13:23:40
24	JOSÉ CRESPO	DEM	Sim	13:23:53
15	MARINHO MARTE	PPS	Sim	13:24:03
34	MURI DE BRIGADEIRO 2ºVICE	PRP	Não Votou	
38	NEUSA MALDONADO	PSDB	Sim	13:24:39
33	PASTOR APOLO 3º SEC.	PSB	Sim	13:25:00
22	PR. LUIS SANTOS	PROS	Sim	13:23:55
35	RODRIGO MANGA	PP	Sim	13:24:14
36	SAULO DO AFRO ART'S	PRP	Sim	13:24:25
37	WALDECIR MORELLY	PRP	Sim	13:24:13
20	WALDOMIRO FREITAS 1º SEC.	PSD	Sim	13:24:08

<u>Totais da Votação :</u>	SIM	NÃO	TOTAL
	19	0	19

Resultado da Votação : APROVADO



 PRESIDENTE



 SECRETÁRIO



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE REDAÇÃO – PL n. 450/2013

SOBRE: Autoriza a Prefeitura a alienar bem público a proprietário lindeiro e dá outras providências.

Esta comissão apresenta a seguinte redação:

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica a Prefeitura autorizada a alienar, por compra e venda ao proprietário lindeiro, Sr. Sérgio Candido Domingues, o imóvel abaixo descrito e caracterizado, conforme consta do Processo Administrativo nº 7.571/2010, a saber:

Local: Rua Cruz e Souza nº 15 – Árvore Grande – Sorocaba – SP.

Matrícula nº 167.554 do 1º ORI

Descrição: Um terreno situado à Rua Cruz e Souza, medindo de largura na frente 1,00 metro, largura nos fundos 11,00 metros e de comprimento de um lado 31,00 metros e de outro lado 30,00 metros, contendo uma casa construída de tijolos, coberta com telhas comuns, tendo o nº 15, tendo na frente um pequeno portão de madeira, construída nos fundos do terreno, contendo em seu interior 2 cômodos atijolados, sendo 1 sem forro, confrontando de um lado com a Avenida São Paulo, de outro com Joaquim de Arruda ou sucessores e pelos fundos com Darly Martins ou sucessores.

Art. 2º A alienação a que se refere a presente Lei dar-se-á na forma prevista no § 2º do art. 111 da Lei Orgânica do Município.

Art. 3º No imóvel descrito no art. 1º não será permitido rebaixo de guia para utilização de entrada e/ou saída de veículos para estacionamento, em virtude de que sendo o passeio de interesse público, pode o mesmo vir a ser utilizado como parada regular do transporte coletivo urbano.

Art. 4º A escritura pública de compra e venda deverá ser lavrada por preço não inferior ao do laudo de avaliação atualizado, arcando o comprador com as despesas daí decorrentes e da mesma deverá constar também a exigência constante do art. 3º.





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

Art. 5º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

S/C., 27 de fevereiro de 2014.

WALDOMIRO RAIMUNDO DE FREITAS

Presidente

JESSÉ LOURES DE MORAES

Membro

JOSÉ APOLO DA SILVA

Membro

Rosa./



DISCUSSÃO ÚNICA

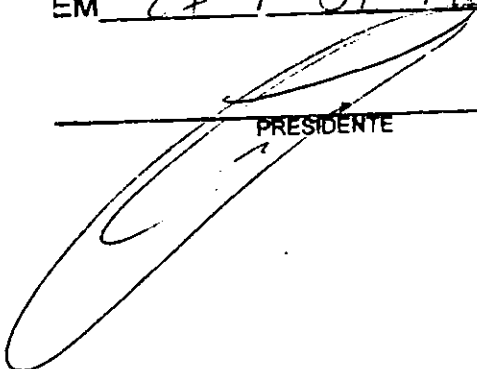
SE. 20/2014

APROVADO

REJEITADO

EM 27 / 1 / 07 / 2014

PRESIDENTE





21

Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº 0133

Sorocaba, 27 de fevereiro de 2014.

Excelentíssimo Senhor,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, os Autógrafos nºs 26, 27, 28, 29 e 30/2014, aos Projetos de Lei nºs 10, 11/2014, 450, 515/2013 e 31/2014, respectivamente, já aprovados em definitivo por este Legislativo.

Sendo só o que nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente

GERVINO CLAUDIO GONÇALVES
Presidente

Ao
Excelentíssimo Senhor
Engenheiro ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Digníssimo Prefeito Municipal de
SOROCABA

rosa.-





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO Nº 28/2014

Nº

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

LEI Nº DE DE DE 2014

Autoriza a Prefeitura a alienar bem público a proprietário lindeiro e dá outras providências.

PROJETO DE LEI Nº 450/2103, DO SR. PREFEITO MUNICIPAL

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica a Prefeitura autorizada a alienar, por compra e venda ao proprietário lindeiro, Sr. Sérgio Candido Domingues, o imóvel abaixo descrito e caracterizado, conforme consta do Processo Administrativo nº 7.571/2010, a saber:

Local: Rua Cruz e Souza nº 15 – Árvore Grande – Sorocaba – SP.
Matrícula nº 167.554 do 1º ORI

Descrição: Um terreno situado à Rua Cruz e Souza, medindo de largura na frente 1,00 metro, largura nos fundos 11,00 metros e de comprimento de um lado 31,00 metros e de outro lado 30,00 metros, contendo uma casa construída de tijolos, coberta com telhas comuns, tendo o nº 15, tendo na frente um pequeno portão de madeira, construída nos fundos do terreno, contendo em seu interior 2 cômodos atijolados, sendo 1 sem forro, confrontando de um lado com a Avenida São Paulo, de outro com Joaquim de Arruda ou sucessores e pelos fundos com Darly Martins ou sucessores.

Art. 2º A alienação a que se refere a presente Lei dar-se-á na forma prevista no § 2º do art. 111 da Lei Orgânica do Município.

Art. 3º No imóvel descrito no art. 1º não será permitido rebaixo de guia para utilização de entrada e/ou saída de veículos para estacionamento, em virtude de que sendo o passeio de interesse público, pode o mesmo vir a ser utilizado como parada regular do transporte coletivo urbano.

Art. 4º A escritura pública de compra e venda deverá ser lavrada por preço não inferior ao do laudo de avaliação atualizado, arcando o comprador com as despesas daí decorrentes e da mesma deverá constar também a exigência constante do art. 3º.

Art. 5º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rosa/





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 21 DE MARÇO DE 2014 / Nº 1.627

FOLHA 1 DE 2

(Processo nº 7.571/2010)
LEI Nº 10.761, DE 19 DE MARÇO DE 2014.

(Autoriza a Prefeitura a alienar bem público a proprietário
lindo e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 450/2013 – autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a
seguinte Lei:

Art. 1º Fica a Prefeitura autorizada a alienar, por compra e venda
ao proprietário lindo, Sr. Sérgio Cândido Domingues, o imóvel
abaixo descrito e caracterizado, conforme consta do Processo
Administrativo nº 7.571/2010, a saber:

Local: Rua Cruz e Souza nº 15 – Árvore Grande – Sorocaba – SP.
Matricula nº 167.554 do 1º ORI

Descrição: Um terreno situado à Rua Cruz e Souza, medindo de
largura na frente 1,00 metro, largura nos fundos 11,00 metros
e de comprimento de um lado 31,00 metros e de outro lado
30,00 metros, contendo uma casa construída de tijolos, coberta
com telhas comuns, tendo o nº 15, tendo na frente um pequeno
portão de madeira, construída nos fundos do terreno, contendo
em seu interior 2 cômodos atijolados, sendo 1 sem forro,
confrontando de um lado com a Avenida São Paulo, de outro
com Joaquim de Arruda ou sucessores e pelos fundos com
Darly Martins ou sucessores.

Art. 2º A alienação a que se refere a presente Lei dar-se-á na
forma prevista no § 2º do art. 111 da Lei Orgânica do Município.

Art. 3º No imóvel descrito no art. 1º não será permitido rebaixo
de guia para utilização de entrada e/ou saída de veículos para

estacionamento, em virtude de que sendo o passeio de interesse
público, pode o mesmo vir a ser utilizado como parada regular do
transporte coletivo urbano.

Art. 4º A escritura pública de compra e venda deverá ser lavrada
por preço não inferior ao do laudo de avaliação atualizado,
arcando o comprador com as despesas daí decorrentes e da
mesma deverá constar também a exigência constante do art. 3º.

Art. 5º As despesas com a execução da presente Lei correrão por
conta de verba orçamentária própria

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 19 de Março de 2014, 359º da
Fundação de Sorocaba.

ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Prefeito Municipal

ANESIO APARECIDO LIMA
Secretário de Negócios Jurídicos

JOÃO LEANDRO DA COSTA FILHO
Secretário de Governo e Segurança Comunitária

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais,
na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 21 DE MARÇO DE 2014 / Nº 1.627
FOLHA 2 DE 2

Sorocaba, 31 de Outubro de 2013.

SEJ-DCDAO-PL-EX- 94 /2013
Processo nº 7.571/2010

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Tenho a honra de encaminhar à apreciação e deliberação de Vossa Excelência e Nobres Pares, o incluso Projeto de Lei que autoriza o Município a alienar imóvel público a proprietário lindeiro e dá outras providências.

Tal encaminhamento se faz, para que essa Colenda Casa possa apreciar as razões e fundamentos a seguir expostos e deliberar quanto à intenção que se propõe.

O imóvel descrito no presente Projeto de Lei é caracterizado como bem dominial, posto que oriundo de desapropriação amigável, não havendo assim, necessidade de desafetação.

A área pública descrita no presente Projeto de Lei localiza-se à Rua Cruz e Souza e foi adquirida pela Municipalidade através de desapropriação amigável, à época destinada ao alargamento da Avenida São Paulo. No entanto, tal área não foi utilizada e sobre a mesma não consta qualquer projeto de obra pública.

Assim, a área interessa ao proprietário lindeiro, Sr. Sérgio Candido Domingues, o qual manifestou expressamente o interesse na compra da mesma e sendo ela alienada, passará a ser zelada pelo interessado, o qual, dentre outras obrigações, deverá efetuar o pagamento dos tributos incidentes. Deve ser observado também que nos termos da manifestação da URBES, constante do Processo Administrativo nº 7.571/2010, no imóvel em questão não será permitido rebaixo de guia, bem como o mesmo não poderá ser utilizado para estacionamento de veículos particulares, em virtude de que sendo o passeio de interesse público, pode o mesmo vir a ser utilizado como parada regular do transporte coletivo urbano. E tal exigência também constou do Projeto de Lei.

É de se ressaltar também que a alienação poderá ser concretizada com dispensa de licitação, na forma prevista no § 2º do Artigo 111 da Lei Orgânica do Município e que a mesma se dará por preço não inferior ao da avaliação atualizada e, todas as despesas decorrentes da negociação ficarão sob responsabilidade do adquirente.

Estando, dessa forma, justificada a presente propositura, aguardo a transformação do Projeto em Lei, contando com o costumeiro apoio de Vossa Excelência e Dignos Pares, e reitero protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Sr.
JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA
PL. proprietário lindeiro





PREFEITURA DE SOROCABA

25

(Processo nº 7.571/2010)

LEI Nº 10.761, DE 19 DE MARÇO DE 2 014.

(Autoriza a Prefeitura a alienar bem público a proprietário
lindeiro e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 450/2013 – autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a Prefeitura autorizada a alienar, por compra e venda ao proprietário lindeiro, Sr. Sérgio Candido Domingues, o imóvel abaixo descrito e caracterizado, conforme consta do Processo Administrativo nº 7.571/2010, a saber:

Local: Rua Cruz e Souza nº 15 – Árvore Grande – Sorocaba – SP.

Matrícula nº 167.554 do 1º ORI

Descrição: Um terreno situado à Rua Cruz e Souza, medindo de largura na frente 1,00 metro, largura nos fundos 11,00 metros e de comprimento de um lado 31,00 metros e de outro lado 30,00 metros, contendo uma casa construída de tijolos, coberta com telhas comuns, tendo o nº 15, tendo na frente um pequeno portão de madeira, construída nos fundos do terreno, contendo em seu interior 2 cômodos atijolados, sendo 1 sem forro, confrontando de um lado com a Avenida São Paulo, de outro com Joaquim de Arruda ou sucessores e pelos fundos com Darly Martins ou sucessores.

Art. 2º A alienação a que se refere a presente Lei dar-se-á na forma prevista no § 2º do art. 111 da Lei Orgânica do Município.

Art. 3º No imóvel descrito no art. 1º não será permitido rebaixo de guia para utilização de entrada e/ou saída de veículos para estacionamento, em virtude de que sendo o passeio de interesse público, pode o mesmo vir a ser utilizado como parada regular do transporte coletivo urbano.

Art. 4º A escritura pública de compra e venda deverá ser lavrada por preço não inferior ao do laudo de avaliação atualizado, arcando o comprador com as despesas daí decorrentes e da mesma deverá constar também a exigência constante do art. 3º.

Art. 5º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

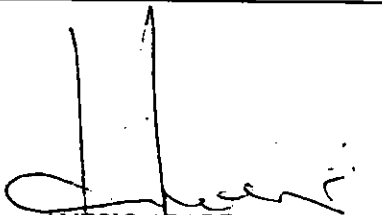
Palácio dos Tropeiros, em 19 de Março de 2 014, 359º da Fundação de Sorocaba.



ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Prefeito Municipal



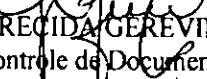
PREFEITURA DE SOROCABA

Lei nº 10.761, de 19/3/2014 – fls. 2.


ANÉSIO APARECIDO LIMA
Secretário de Negócios Jurídicos


JOÃO LEANDRO DA COSTA FILHO
Secretário de Governo e Segurança Comunitária

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.


SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais



PREFEITURA DE SOROCABA

27

Lei nº 10.761, de 19/3/2014 – fls. 3.



Prefeitura de SOROCABA

Sorocaba, 31 de Outubro de 2013.

SEJ-DCDAO-PL-EX- 94 /2013.
Processo nº 7.571/2010

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Tenho a honra de encaminhar à apreciação e deliberação de Vossa Excelência e Nobres Pares, o incluso Projeto de Lei que autoriza o Município a alienar imóvel público a proprietário lindeiro e dá outras providências.

Tal encaminhamento se faz, para que essa Colenda Casa possa apreciar as razões e fundamentos a seguir expostos e deliberar quanto à intenção que se propõe.

O imóvel descrito no presente Projeto de Lei é caracterizado como bem dominial, posto que oriundo de desapropriação amigável, não havendo assim, necessidade de desafetação.

A área pública descrita no presente Projeto de Lei localiza-se à Rua Cruz e Souza e foi adquirida pela Municipalidade através de desapropriação amigável, à época destinada ao alargamento da Avenida São Paulo. No entanto, tal área não foi utilizada e sobre a mesma não consta qualquer projeto de obra pública.

Assim, a área interessa ao proprietário lindeiro, Sr. Sérgio Candido Domingues, o qual manifestou expressamente o interesse na compra da mesma e sendo ela alienada, passará a ser zelada pelo interessado, o qual, dentre outras obrigações, deverá efetuar o pagamento dos tributos incidentes. Deve ser observado também que nos termos da manifestação da URBES, constante do Processo Administrativo nº 7.571/2010, no imóvel em questão não será permitido rebaixo de guia, bem como o mesmo não poderá ser utilizado para estacionamento de veículos particulares, em virtude de que sendo o passeio de interesse público, pode o mesmo vir a ser utilizado como parada regular do transporte coletivo urbano. E tal exigência também constou do Projeto de Lei.

É de se ressaltar também que a alienação poderá ser concretizada com dispensa de licitação, na forma prevista no § 2º do Artigo 111 da Lei Orgânica do Município e que a mesma se dará por preço não inferior ao da avaliação atualizada e, todas as despesas decorrentes da negociação ficarão sob responsabilidade do adquirente.

Estando, dessa forma, justificada a presente propositura, aguardo a transformação do Projeto em Lei, contando com o costumeiro apoio de Vossa Excelência e Dignos Pares, e reitero protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Sr.
JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA
PL proprietário lindeiro

9/6-58621-82:11-2013-11-28-129857-5/6

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA